



Desde 1989

**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br) - Site: [www.sindlab.org.br](http://www.sindlab.org.br)  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

# SindLab e Sinfarmig

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ANOS 2.015 A 2.017

CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem por este instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS E ANALISES CLINICAS DE MINAS GERAIS – SINDLAB**, CNPJ n. 65.138.026/0001- 46 com sede na Avenida Francisco Sales, 1017 sala 803, Santa Efigênia Belo Horizonte neste ato representado pelo Senhor **HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**, brasileiro, Farmacêutico, inscrito no CRF MG 3216, portador do CPF n. 124.905.986-00 e de outro lado, o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINFARMIG**, CNPJ com sede na rua Tamoios, 462, sala 1205, 12º andar, Edifício Juncal, Centro, Belo Horizonte, neste ato representado por **JÚNIA DARK VIEIRA LELIS**, brasileira, Farmacêutica, inscrita no CRF MG 14135, portador do CPF n. 036133366-85 mediante as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento normativo abrange todos os trabalhadores Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos do Estado de Minas Gerais que trabalham em Laboratórios privados de patologia, análises clínicas, genética, postos de coletas e bancos de sangue.

### CAPÍTULO I – REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR

**CLÁUSULA 2ª – REAJUSTAMENTO SALARIAL** - As empresas reajustarão em 01.05.2015, os salários dos Farmacêuticos pela aplicação do percentual de 8,47% correspondente à variação acumulada do IPCA do IBGE, relativo às perdas salariais verificadas no período de 01.05.2014 a 30.04.2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os salários serão reajustados em 01.05.2015, aplicando-se o percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula, para aqueles empregados admitidos após a data-base, desconsiderando, desse modo, a figura da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As diferenças salariais retroativas decorrentes da aplicação do índice previsto no caput desta cláusula serão quitadas em duas parcelas nas folhas de pagamento de outubro e novembro de 2015.

**CLÁUSULA 3ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - Facultam as empresas, com base na Lei 10.101 e no Art. 7º, inciso XI da CF, a criar comissão, com participação dos empregados, para discussão e definição de participação nos lucros e resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, garantindo-se a participação dos sindicatos signatários.

**CLÁUSULA 4ª – DIREÇÃO TÉCNICA OU RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - Quando houver mais de um profissional Farmacêutico vinculado aos quadros das respectivas empresas, fica assegurado ao profissional que exercer a RT - Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, o pagamento mensal de um adicional correspondente a 10% (dez por cento) sobre o salário base percebido, independentemente do recebimento de quaisquer gratificações de chefia.

**CLÁUSULA 5ª – DESEMPENHO DE ATIVIDADES** - Recomenda-se as Empresas dispor de um profissional Farmacêutico para cada setor a exemplo de: setores de hematologia, imunologia,



*Desde 1989*

**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br) - Site: [www.sindlab.org.br](http://www.sindlab.org.br)  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

*microbiologia entre outros, devendo, ainda, as empresas contratarem farmacêuticos em número suficiente para atender as respectivas demandas dos serviços.*

**CLÁUSULA 6ª – HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 7ª – ADICIONAL NOTURNO E MAJORAÇÃO** - O trabalho realizado no período noturno, será remunerado com um adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora normal, considerando o horário noturno de 22:00 horas às 06:00 horas da manhã seguinte e havendo prorrogação será aplicada as disposições da súmula n. 60/TST.

**CLAUSULA 8ª – JORNADA DE TRABALHO 12 X 36** - As empresas poderão adotar jornada de trabalho de 12 horas x 36 horas, para uma carga horária semanal correspondente a 44 horas semanais e 220 horas mensais, nos moldes previstos na Súmula n. 444/TST.

**PARAGRÁFO PRIMEIRO:** Em se adotando a jornada prevista no caput desta cláusula, o período para intervalo de 01 (uma) hora será computado na duração da jornada e caso ocorra o labor em horário noturno, as empresas obrigam-se a cumprir a jornada reduzida prevista no parágrafo 2º, do art. 73, da CLT.

**PARAGRÁFO SEGUNDO:** A adoção da jornada de plantão ensejará o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados.

## **CAPÍTULO II – SAÚDE DO TRABALHADOR**

### **CLÁUSULA 9ª – ATESTADO MÉDICO, PSICOLÓGICO E ODONTOLÓGICO.**

As empresas obrigam-se em reconhecer como válidos, para abono de faltas, os atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por profissionais que mantenham convênios com o SUS, além de reconhecer, também, os atestados expedidos por profissionais particulares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas reconhecerão também os atestados médicos, psicológicos ou odontológicos, acompanhados das respectivas declarações de comparecimento, para os empregados que necessitarem de acompanhar seus respectivos filhos com idade de até 16 (dezesesseis) anos, ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade, pais, cônjuge, companheiro (a), para fins de abono de faltas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o Farmacêutico obrigado a apresentar ao empregador, na pessoa de seu superior imediato ou Responsável Técnico, atestado comprovante da ausência até no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após retorno ao trabalho.

## **CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS DOS TRABALHADORES**

**CLÁUSULA 10ª – VALE-REFEIÇÃO** - As empresas concederão, mensalmente, a todos empregados Farmacêuticos, 22 (vinte e dois) "tickets" de refeições ou vale alimentação, no valor unitário, equivalente a R\$15,00 (quinze reais), para os profissionais que laboram na cidade de Belo Horizonte e de R\$12,00 (doze reais) para os profissionais que laboram nas cidades do interior do Estado de Minas Gerais.



*Desde 1989*

**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br) - Site: [www.sindlab.org.br](http://www.sindlab.org.br)  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para empresas que possuem restaurantes nos locais de trabalho, próprios ou terceirizados, ficam estas obrigadas a fornecerem gratuitamente refeições aos empregados farmacêuticos, em substituição aos "ticketes" mencionados, no "caput", desta cláusula.

**CLÁUSULA 11ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - *As empresas se comprometem a gerir adequadamente o local de trabalho, a fim de minimizar ou eliminar a existência de agentes nocivos à saúde do trabalhador.*

**CLÁUSULA 12ª – EXAMES PERIÓDICOS** - *Para resguardar a saúde dos Farmacêuticos, as empresas deverão propiciar de forma gratuita a vacinação, consoante o programa nacional de imunização do Ministério da Saúde.*

**CLÁUSULA 13ª – LICENÇA PATERNIDADE E FILHO ADOTIVO** - As empresas se comprometem a conceder licença paternidade por um período de 05 (cinco) dias úteis, inclusive para os pais que adotarem crianças de até 08 (oito) anos de idade e portadores de necessidades especiais de qualquer idade.

**CLÁUSULA 14ª – LICENÇA MATERNIDADE, AMAMENTAÇÃO E ESTABILIDADE À GESTANTE** - *As empresas se comprometem a garantir as empregadas gestantes o direito ao gozo de licença maternidade, na forma da lei.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de comprovação médica sobre a necessidade de maior tempo de amamentação, este prazo será prorrogado por 2 meses.

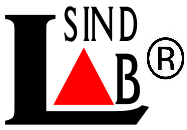
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas proporcionarão abono de faltas às gestantes no caso de consulta médica e comprovante de atendimento laboratorial, mediante a respectiva comprovação.

**CLÁUSULA 15ª – UNIFORMES** - *As empresas, exigem a utilização de uniformes, deverão fornecê-los gratuitamente, a seus empregados.*

**CLÁUSULA 16ª – FALTAS JUSTIFICADAS** - Os Farmacêuticos terão abonadas suas faltas em número de até 05 (cinco) dias úteis por ano, para participar de congressos, reuniões, simpósios e encontros técnicos, incluso nesses dias a capacitação técnica de interesse do empregador, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e comprovem o seu comparecimento, através de atestado de presença ou certificado.

**CLÁUSULA 17ª – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** - As partes signatárias deste instrumento, envidarão esforços para constituição de um CQCT - Centro de Qualificação e Capacitação Técnica, visando o aperfeiçoamento ou atualização profissional a todo Farmacêutico empregado que manifestar seu interesse em participar dos eventos, a serem oferecidos pelas partes.

#### **CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**



*Desde 1989*

**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br) - Site: [www.sindlab.org.br](http://www.sindlab.org.br)  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

**CLÁUSULA 18ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Fica assegurado um desconto a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado no mês de novembro de 2015, que incidirá sobre os salários pagos aos Farmacêuticos e Farmacêuticos Bioquímicos, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da C.F. e conforme fixado pela Assembleia Geral, no valor equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais), sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, no banco ou instituição financeira que por ele for indicado.

**PARÁGRAFO UNICO:** Fica garantido, para os associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, até final de vigência desta CCT, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato ou Empresa em que labora.

**CLÁUSULA 19ª – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas se obrigam a liberar quaisquer dirigentes sindicais, sem prejuízo de suas respectivas remunerações, quando forem convocados para realizar atividades próprias do sindicato, garantindo, ainda, a estabilidade provisória, pelo período de vigência da presente CCT, de uma comissão de empregados a ser indicada pelo sindicato profissional, visando a participação efetiva em reuniões de negociações coletivas e outros assuntos de interesse da categoria profissional.

**CLÁUSULA 20ª – ISONOMIA DE TRATAMENTO** - *Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário e jornada, sem distinção de gênero ou idade.*

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 21ª – MULTA E DESCUMPRIMENTO** - O descumprimento das obrigações legais e de quaisquer disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, acarretará o pagamento de multa equivalente ao valor de um salário mínimo vigente à época, que deverá ser revertida em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 22ª – VIGÊNCIA** - O presente CCT vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01.05.2015, sendo que as cláusulas de cunho econômico serão reajustadas automaticamente, em 1º de maio de 2016, pelo índice acumulado do IPCA – do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que vier a ser apurado, relativo ao período de 01.05.2015 a 30.04.2016.

**CLÁUSULA 23ª - DATA-BASE** - As partes concordam em fixar a data-base da categoria profissional em 1º de maio, de cada ano-calendário.

**CLÁUSULA 24ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - As empresas abrangidas por este instrumento coletivo, se obrigam a recolher em favor do SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço na Avenida Francisco Sales, 1017- sala 803, Santa Efigênia Belo Horizonte CEP 30.150-221 Belo Horizonte Minas Gerais, a importância de acordo com o descrito na tabela da Contribuição Confederativa Patronal, a título de “Contribuição Confederativa”, com vista ao custeio da Contribuição Confederativa a que alude o Art.8º inciso IV e V Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida pelas empresas ao SindLab, nos dias 25 (vinte e cinco) de março de 2016 e 15



*Desde 1989*

**Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.**  
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.  
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br) - Site: [www.sindlab.org.br](http://www.sindlab.org.br)  
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS  
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

(quinze) de setembro de 2.016. Para os dois vencimentos deverão ser recolhidos o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por farmacêutico, através de guia própria que a entidade patronal beneficiária encaminhará a empresa, nos referidos vencimentos, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, em quaisquer vencimentos, o recolhimento da Contribuição Assistencial poderá ser feito através de depósito bancário ou ordem de pagamento em favor da entidade beneficiária, observando-se as seguintes especificações em favor do Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisa e Análises Clínicas do Estado de Minas Gerais, com endereço à Avenida Francisco Sales, 1017- sala 803, Santa Efigênia Belo Horizonte CEP 30.150-221 Belo Horizonte Minas Gerais, Banco Itaú Agência 0587 Conta Corrente 01123-0.

Esta guia poderá ser retirada também no site [www.sindlab.org.br/EmissãodeGuia/Confederativa](http://www.sindlab.org.br/EmissãodeGuia/Confederativa) ou solicitada pelo telefone (31) 3213 2738 ou ainda pelo correio eletrônico [secretaria@sindlab.org.br](mailto:secretaria@sindlab.org.br).

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE PATOLOGIA, PESQUISAS  
E ANÁLISES CLÍNICAS DE MINAS GERAIS – SindLab

**HUMBERTO MARQUES TIBURCIO**  
**CPF n. 124.905.986-00**

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS – SINFARMIG

**JÚNIA DARK VIEIRA LELIS**  
**CPF n. 036.133.366-85**